



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO HERMETO - GAB. 11



EMENDA

SUBEMENDA (SUPRESSIVA)
(Do Sr. Deputado HERMETO)

À EMENDA Nº 09 (SUBSTITUTIVA) AO PROJETO DE LEI Nº 1.454/2020, que "altera as Leis distritais nºs 5.803, de 11 de janeiro de 2017, 5.346, de 20 de maio de 2014, e 2.499, de 7 de dezembro de 1999.

Suprima-se o inciso II, do art. 5º da Emenda nº 09 (Substitutiva), ao Projeto de Lei nº 1.454, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de revogação do art. 49 da Lei Distrital nº 6.138, de 2018, que **Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE**, não encontra amparo técnico ou legal, considerando que o projeto de lei do novo Código de Obras quando tramitou nesta Casa, consumiu vários meses de análise dentro das 40 reuniões técnicas realizadas pela Comissão de Assuntos Fundiários, que contaram com a participação de deputados, assessores, representantes da sociedade civil, bem como representantes de vários órgãos do governo distrital, entre eles a SEAGRI.

Um dos grandes avanços para a simplificação de procedimentos e de licenciamento em zoneamento rural foi o consenso sobre o art. 49:

"Do Projeto Arquitetônico em Imóvel Rural

Art. 48. As obras e as edificações destinadas a atividades rurais são dispensadas do licenciamento.

Parágrafo único. A dispensa de licenciamento em imóvel rural não implica dispensa da anuência de órgãos ou entidades competentes, quando exigido por legislação específica.

Art. 49. As obras destinadas a atividades urbanas em imóveis rurais devem ser licenciadas pelo órgão responsável pelo licenciamento e obras e edificações.

Parágrafo único. Ficam dispensadas do licenciamento até 3 habitações unifamiliares no mesmo imóvel."

Considerando o retrocesso e o vácuo legislativo deixado para o licenciamento de edificações proposto pelo PL em questão, rogamos aos nobres pares a aprovação da emenda.

Deputado HERMETO

MDB



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. 00148, Deputado(a) Distrital**, em 11/11/2020, às 16:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0256725** Código CRC: **8B69D160**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8112
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br